



Proc.	498/17
Fls.	183
	<i>[Handwritten signature]</i>

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 498/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, XIII, LEI FEDERAL 8.666/93)**

**CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO DO ABC – FUABC E O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO – IMASF, AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE S. B. CAMPO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, COM AMPARO LEGAL DEFINIDO PELO INCISO XIII, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO –IMASF – Autarquia do Município de São Bernardo do Campo**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC**

**O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO – IMASF**, Autarquia do Município de São Bernardo do Campo, com sede na Rua Dom Luiz, 201, B. Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09770-290, inscrito no CNPJ-MF sob nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado por seu Superintendente, LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.518.540-1 e do CPF nº 936.853.228-53, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC**, Fundação pública de direito privado, com sede na Av. Lauro Gomes nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André - SP, CEP:09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00, com Estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WAGNER SHIGUENOBU KUROIWA**, brasileiro, casado, médico, portadora da cédula de identidade RG nº 3.241.048-7, inscrito do CPF/MF sob o nº 672.602.098-87, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo de Compras



Proc.	498/17
Fis.	184
	g

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018

nº 498/2017, doravante denominado apenas como **PROCESSO**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, ora firmado nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pela referida Lei e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto à execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Médicos, Ambulatoriais e de Atendimento Domiciliar aos beneficiários inscritos nos planos individuais da **CONTRATANTE**, suporte ao Ambulatório Próprio da **CONTRATANTE**, além dos Serviços de Auditoria da Rede Médico-hospitalar da Credenciada da **CONTRATANTE**, isto é, nos consultórios, clínicas, hospitais e afins.

**1.2** Os serviços, objeto deste contrato, compreendem além dos atendimentos em domicílio dos beneficiários inscritos nos planos individuais da **CONTRATANTE**, a serem realizados por profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais), os serviços de auditoria "in loco" junto à rede hospitalar credenciada, a ser realizada por enfermeiros e médicos e serviços de autorizações de procedimentos e revisão de contas médicas e hospitalares da rede credenciada externa da **CONTRATANTE**, o suporte administrativo e de enfermagem necessário, para o regular funcionamento do Ambulatório próprio.

**1.3** Para o atendimento domiciliar e o atendimento de enfermagem no Ambulatório próprio do IMASF, a **CONTRATANTE** deverá fornecer os insumos necessários (materiais e medicamentos de uso comum), exceto o fornecimento de fraldas e alimentação.

**Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** Fornecer o suporte necessário para o regular funcionamento do Ambulatório Próprio do IMASF, incluindo o suporte técnico e administrativo aos médicos, com equipes de enfermagem, recepcionistas, Call Center - telefonistas, conforme ANEXO I;

**2.2** Caberá a equipe de enfermagem os seguintes serviços

- a. Consulta de triagem/puericultura com verificação de dados vitais;
- b. Retirada de pontos;





Proc.	498/17
Fls.	185
	g

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018

- c. Realização de curativos;
  - d. Auxílio à coleta de exames;
  - e. Auxílio à realização de procedimentos médicos;
  - f. Aplicação de medicação endovenosa e intramuscular
- 2.3** Realizar o atendimento médico domiciliar dos pacientes inscritos no programa "IMASF Em Casa", avaliando, periodicamente, a viabilidade de fornecer alta aos pacientes que dispensem esse acompanhamento e, da mesma forma, "desospitalizar" beneficiários que se encontrem internados, para inclusão no programa, além de realizar os seguintes atendimentos domiciliares:
- a. Realização de curativos;
  - b. Auxílio à coleta de exames;
  - c. Auxílio à realização de procedimentos médicos;
  - d. Acompanhamento de fisioterapia;
  - e. Acompanhamento de fonoaudiologia;
  - f. Atendimento nutricional (sem fornecimento de dieta);
  - g. Orientação multidisciplinar ao paciente e familiares;
  - h. Avaliação médica;
  - i. Acompanhamento médico quando necessário; e
  - j. Assistência Social.
- 2.4** Realizar a análise técnica de todas as solicitações de internações, procedimentos e utilização de OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais (auditoria prospectiva).
- 2.5** Realizar o acompanhamento dos pacientes internados, analisando a pertinência das internações, tempo de permanência, prescrições de materiais e de medicamentos considerados de alto custo e solicitações de exames subsidiários. Realizar a eleição e captação de pacientes crônicos para o serviço de atendimento domiciliar ou para atendimento em hospitais de retaguarda (auditoria concorrente).
- 2.6** Realizar Auditoria das contas hospitalares apresentadas pelo Hospitais prestadores ao IMASF mensalmente, auditando em sua totalidade (Diárias, Taxas, Honorários Médicos, Códigos Cirúrgicos, SADT) e avaliando a pertinência das cobranças de OPME, materiais consumo e medicamentos (fechamento de contas hospitalares).
- 2.7** Atuar na assessoria técnica as áreas comerciais, compras e jurídica. Auxiliar tecnicamente na formação de protocolos de condutas médicas baseados em literatura pertinente, com o objetivo de melhorar a qualidade de atendimento



Proc.	498/17
Fls.	186
	<i>[Handwritten signature]</i>

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018

aos pacientes e otimizar os recursos oferecidos à assistência médica, sempre que solicitado, bem como emitir pareceres técnicos em processos judiciais, quando houver solicitação do Serviço Jurídico (assessoria técnica).

- 2.8** A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário qualquer valor referente aos serviços ou complemento de assistência, em razão do presente contrato;
- 2.9** A **CONTRATADA** se responsabiliza por danos decorrentes de sua ação ou omissão voluntária, ou ainda, por negligência, imperícia ou imprudência, causados aos pacientes/beneficiários e, também, aos bens da **CONTRATANTE**, sempre que devidamente relacionados à prestação dos serviços aqui pactuados, que será aferida de acordo com o disposto pelo artigo 186 do Código Civil (Lei nº 10.406/02);
- 2.10** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados, também, por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - sem prejuízo de demais cominações legais;
- 2.11** Em razão da prestação do serviço não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados e demais colaboradores da **CONTRATADA**, encaminhados para prestação dos serviços, assumindo a obrigação de responder e suportar integralmente por todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos trabalhistas, e tudo o mais que for estipulado em acordo ou sentença judicial, relativos às reclamações trabalhistas, bem como, em decorrência de processos judiciais e/ou administrativos de qualquer natureza, eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE**, por Diretores, funcionários, ex-funcionários ou, ainda, empregados terceirizados da **CONTRATADA**, sendo que, nestes casos, a **CONTRATADA** obriga-se a requerer em juízo, quando for o caso, a exclusão da **CONTRATANTE** do respectivo feito;
- 2.12** A **CONTRATADA** arcará com fretes, transportes, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como, com impostos, taxas e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços;
- 2.13** Cabe à **CONTRATADA** providenciar os materiais e mão-de-obra adequados/qualificados, de qualidade e em quantidade suficiente para atender o presente instrumento;





Proc.	498/17
Fls.	187
	g

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018

- 2.14** É permitido à **CONTRATADA** a terceirização dos serviços acessórios à execução do contrato, com anuência prévia da **CONTRATANTE**;
- 2.15** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os insumos e materiais comuns destinados aos cuidados dos pacientes beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Terceira - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA**

- 3.1** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes da prestação de serviços, trabalhistas e previdenciários, referentes à contratação dos profissionais necessários.
- 3.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar **mensalmente** à **CONTRATANTE**, Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e Previdenciária (INSS); Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho e, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 4.1.1 Disponibilizar, gratuitamente, espaços suficientes à perfeita realização dos serviços, objeto deste contrato, incluindo a área de apoio administrativo;
- 4.1.2 Receber, sempre que necessário, os representantes da **CONTRATADA**, para tratar de assuntos relativos ao presente instrumento;
- 4.1.3 Transmitir a **CONTRATADA** todas as orientações sobre seu regulamento e regimentos internos;
- 4.1.4 A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos legalmente estipulados sobre a cobrança dos valores efetivados;
- 4.1.5 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do presente contrato; e



Proc.	498   17
Fis.	188
	<i>[Handwritten signature]</i>

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018

4.1.6 Efetuar os pagamentos da contraprestação dos serviços, conforme acordado nas cláusulas deste instrumento.

**4.2** Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

4.2.1 Efetuar os pagamentos, de acordo com a Cláusula Quinta e conforme as datas e valores estipulados neste ajuste;

4.2.2 Fiscalizar os serviços, conforme dispõe as Cláusula Segunda;

**Cláusula Quinta - DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE**

**5.1** Pela prestação de serviços ora avençados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 583.788,72** (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**5.2** O valor do presente contrato poderá ser reajustado em razão de dissídio relacionada com a mão de obra fornecida, após comprovação deste e na mesma proporção, demais valores são irreeajustáveis;

**5.3** Eventuais descontos no pagamento mensal ocorrerão tendo como base a planilha de preços existente no ANEXO I;

**5.4** Os pagamentos, tanto da mão de obra quanto dos insumos (materiais e medicamentos), ocorrerão no terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.5** A apresentação da fatura referente aos serviços prestados no período anterior deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios de atividades, documentos fiscais, certidões de regularidade;

**5.6** O valor dos serviços será aferido pela Seção Médica da **CONTRATANTE**, que poderá glosar pagamentos indevidos e ou suspender parcialmente os valores que não houver a devida comprovação;

**5.7** Os valores suspensos ou glosados, tão logo sejam comprovados e ou justificados poderão ser incluídos nos pagamentos das futuras cobranças;





Proc.	498117
Fis.	189
	g

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018

- 5.8** Os pagamentos serão efetuados, diretamente pela Seção de Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE**, em sua sede, através de depósito bancário ou transferência eletrônica em conta corrente da **CONTRADA**;
- 5.9** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 5.10** Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas pelo inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 6.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
- 6.2** Eventual prorrogação, a critério da **CONTRATANTE** e, considerando os critérios de economicidade e demais termos da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser levada a efeito.
- 6.3** A presente contratação é feita sob o regime de execução indireta, por empreitada global.
- 6.4** Os serviços da **CONTRATADA** terão início, imediatamente após a assinatura do presente contrato.
- 6.5** Constituem motivo para rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 6.6** Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVI e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive da comprovação da força maior elidente.
- 6.7** Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.8** Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Proc.	498/17
Fis.	190
	<i>[Handwritten signature]</i>

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018

**6.9** As decisões pela rescisão contratual serão fundamentadas, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

**6.10** A rescisão deverá ser na forma do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o IMASF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o IMASF autorizar a continuação do mesmo;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, por inexecução total do contrato; e
- c. Multa de 3 % (três por cento) do valor do faturamento da parcela do serviço executados e o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IMASF.
- d. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como as penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.
- e. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- f. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido dos pagamentos que o IMASF efetuar, mediante a emissão de GR (guia de recolhimento). No caso de impossibilidade da dedução, será o valor inscrito para cobrança judicial.
- g. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 96 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O IMASF fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais





Proc.	498/17
Fls.	191
	9

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018

requisitos nele previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias, quando os serviços forem executados de forma satisfatória.

- 8.2 A fiscalização será exercida pela Diretoria de Assistência à Saúde, por meio de funcionário a ser indicado após a assinatura do presente instrumento.
- 8.3 A fiscalização por parte do IMASF não eximirá à CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.
- 8.4 No recebimento dos serviços serão observados os preceitos dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 8.5 Na eventualidade de ocorrência de quaisquer falhas no cumprimento das obrigações contratuais, será a CONTRATADA notificada, para que os regularize, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das aplicações das demais penalidades.
- 8.6 A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
- 8.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado
- 8.8 O presente contrato não poderá ser transferido em todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do IMASF, sob pena do mesmo ser automaticamente rescindindo.
- 8.9 Dá-se ao presente contrato o valor estimado total de **R\$ 7.005.464,64** (sete milhões, cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
- 8.10 As despesas para execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.03.339039.10.302.005.2187.04, e as que vierem a sucedê-la.
- 8.11 Este contrato regular-se-á pela Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas de direito aplicáveis à espécie, devendo as partes a elas se submeterem.



Proc.	498117
Fis.	192
	d

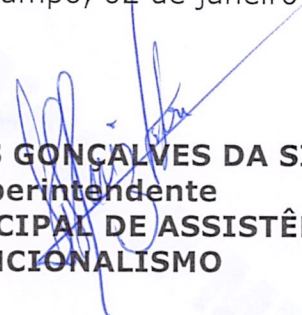
**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL

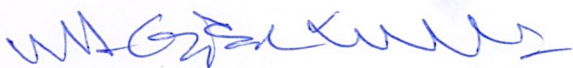
Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018

8.12 Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para a solução de qualquer litígio com base neste contrato, desde que não resolvido administrativamente.

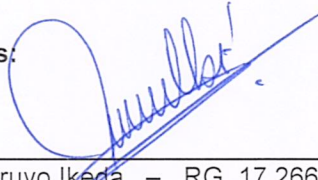
E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.


São Bernardo do Campo, 02 de janeiro de 2018.

  
**LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA**  
Superintendente  
**IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO**  
**FUNCIONALISMO**

  
**WAGNER SHIGUENOBU KUROIWA**  
Presidente  
**FUNDAÇÃO DO ABC**

Testemunhas:

1ª   
Denise Haruyo Ikeda – RG. 17.266.751-3

2ª   
Décio Teixeira Prates Júnior – RG. 28.955.515-2





Proc.	498/17
Fls.	193
	<i>[Handwritten signature]</i>

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018**

Qtd.	Serviços	Carga Horária (h/m)	Valor Total
2	ACUPUNTURISTA	150	R\$ 10.785,14
8	ATENDENTE MÉDICO I (RECEPCIONISTA - PL-II)	200	R\$ 24.979,78
1	ANALISTA ADMINISTRATIVO PL-I	200	R\$ 5.426,42
1	ANALISTA ADMINISTRATIVO JR-I	200	R\$ 4.672,57
2	ASSISTENTE SOCIAL PL-I	150	R\$ 10.785,14
12	CALL CENTER TELEFONISTA	150	R\$ 32.698,40
2	COORDENADOR DE ENFERMAGEM AMB/DOM JR	200	R\$ 14.672,63
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO PL-I	200	R\$ 8.811,06
2	COORDENADOR MÉDICO	100	R\$ 33.819,96
2	EDUCADOR FÍSICO	200	R\$ 13.047,86
3	ENFERMEIRO PL-III	200	R\$ 19.286,61
10	FISIOTERAPEUTA PL-I	150	R\$ 53.925,68
3	FONOAUDIÓGO JR-I	150	R\$ 16.970,85
3	MÉDICO AUDITOR/PERITO	150	R\$ 50.770,46
2	MÉDICO (DOMICILIAR)	100	R\$ 21.702,64
3	NUTRICIONISTA JR-I	200	R\$ 14.234,46
12	OFICIAL ADMINISTRATIVO PL-IV	200	R\$ 45.406,12
3	PSICÓLOGO PL-IV	200	R\$ 20.322,99
2	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO JR-II	200	R\$ 10.497,80
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PL-III	180	R\$ 23.581,69
5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PL-III	200	R\$ 21.182,31
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PL-III	200	R\$ 7.735,66
1	MÉDICO AUDITOR/PERITO	100	R\$ 11.673,84
1	MÉDICO (DOMICILIAR)	20	R\$ 3.726,95
MATERIAIS / MEDICAMENTOS			R\$ 50.000,00
SUBTOTAL			R\$ 530.717,02
TAXA ADMINISTRATIVA (10%)			R\$ 53.071,70
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 583.788,72</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*